



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEAGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA DE COMISSÃO Nº , de 2021

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.293, de 2021, o seguinte artigo

40-A:

“Art. 40-A. Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a prorrogar por 6 (seis) anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até 239 (duzentos e trinta e nove) contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea f do inciso VI do caput do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 20 de novembro de 2017, como forma de garantir a transição para o novo modelo de inspeção baseado no autocontrole.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Atualmente, estão a serviço do sistema de inspeção federal de produtos de origem animal, duzentos e trinta e nove médicos veterinários oficiais. A assunção do cargo foi precedida de exigente processo seletivo e treinamento específico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Respectivos contratos foram prorrogados até novembro de 2021, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 903/2019, convertida na Lei nº 13.996/2020.

Logo, a presente emenda visa assegurar a continuidade do trabalho de inspeção federal com o aproveitamento dos médicos veterinários oficiais aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital ESAF nº 48/17, por um período de tempo maior do que o atualmente regido pela legislação, sem que ocorra qualquer ruptura na cadeia produtiva com iminente risco à saúde dos consumidores ou severos prejuízos para o comércio interno e para as exportações do setor.

Sendo assim, a manutenção da contratação temporária ora pleiteada permitirá a continuidade do atendimento a serviço essencial para a indústria, sem o comprometimento da folha com servidores efetivos, principalmente em decorrência de restrições orçamentárias impostas pela pandemia. Tal medida permitirá a alocação em tempo hábil desses servidores de forma a atender à sazonalidade e ao dinamismo das exportações de proteína animal sem acarretar impactos orçamentários de longo prazo.

Desse modo, considerando a importância da matéria ora tratada, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de de 2021.

Deputado VERMELHO
PSD/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210525958300>

